

TERMO DE CONTRATO № 018/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARA A PREPARAÇÃO, ELABORAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E MATERIAIS DE ESTUDOS PRÉ, DURANTE E APÓS A CONFERÊNCIA INTERNACIONAL "JOSUÉ DE CASTRO" SOBRE SEGURANÇA ALIMENTAR E COMBATE À FOME, FIRMADO ENTRE A SÃO PAULO NEGÓCIOS E A FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO - FESPSP.

Pelo presente instrumento, de um lado a SÃO PAULO NEGÓCIOS, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 293, 12º andar, cj. 12C, Centro, São Paulo, SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ sob nº 28.743.311/0001-60, neste ato representada por seu Diretor-Executivo Sr. Michael Sotelo Cerqueira, brasileiro, portador do RG nºPara divulgação e CPF nº Para divulgação pública, e por sua Diretora-Executiva, Sra Márcia de Mello Gomide, brasileira, portadora do RG nº Para divulgação CPF nº Para divulgação pública, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a FUNDAÇÃO ESCOLA DE **SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO - FESPSP,** inscrita no CNPJ nº 63.056.469/0001-62, com sede à Rua General, 522, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP: 01.223-010, neste ato representada por seu Diretor Geral Sr. Angelo Del Vecchio, brasileiro, portador do RG nº Para divulgação e por seu Diretor Tesoureiro Sr. Ricardo Pereira da Silva, brasileiro, portador do RG nº pública o CPF nº Para divulgação Para divulgação doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar, nos termos do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios, o presente Termo de Contrato, decorrente de dispensa de licitação, de acordo com o Capítulo IV, Art. 10º, Inciso II e conforme as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço de realização de assessoria e consultoria técnica para a preparação, elaboração e produção de conteúdo e materiais de estudos pré, durante e pós a Conferência Internacional "Josué de Castro" sobre Segurança Alimentar e Combate à Fome, conforme prazos, especificações e condições definidos no Termo de Referência nº 030/2024 e na proposta comercial da CONTRATADA, partes integrantes deste, independentemente de terem sua transcrição total ou parcial nesse Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1.** O presente vigerá com início na data de assinatura do contrato até dezembro de 2024, com a entrega dos produtos 3,4,5 e 6, conforme definido no Termo de Referência nº 030/2024.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

**3.1.** Dar-se-ão conforme estabelecidos no Termo de Referência nº 030/2024 e na proposta comercial da CONTRATADA, partes integrantes deste, independentemente de terem transcrição total ou parcial nesse Contrato.



#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1.** O valor total global estimado para o presente contrato é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme constante na proposta comercial da CONTRATADA, parte integrante deste e será pago em três parcelas conforme segue:
  - **4.1.1.** Primeira parcela no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
  - **4.1.2.** Segunda parcela no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos produtos 1 e 2;
  - **4.1.3.** Terceira parcela no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos produtos 3, 4, 5 e 6.
- **4.2.** Esse valor remunera todas e quaisquer despesas necessárias à execução do Contrato, incluindo custos com materiais, mão de obra, seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todas as demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **4.3.** Qualquer correção necessária no documento de cobrança e/ou Nota Fiscal, documentação de suporte e certidões pertinentes, gerará nova contagem de prazo para pagamento;
- **4.4.** São condições para o pagamento:
  - **4.4.1.** A apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal que discrimine os serviços efetivamente prestados e preferencialmente acompanhada de boleto, encaminhados ao e-mail financeiro@spnegocios.com;
  - **4.4.2.** Anuência e concordância da área demandante informando que os serviços foram prestados a contento, com emissão de ateste para os pagamentos das parcelas.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

**5.1.** O preço contratado é fixo e irreajustável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**6.1.** Atender a todas as obrigações elencadas no Termo de Referência nº 030/2024 e na proposta comercial da CONTRATADA, partes integrantes deste, independentemente de sua transcrição total ou parcial nesse Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **7.1.** Atender a todas as obrigações elencadas no Termo de Referência nº 030/2024 e na proposta comercial da CONTRATADA, partes integrantes deste, independentemente de sua transcrição total ou parcial nesse Contrato.
- **7.2.** Emitir a Nota Fiscal, documento obrigatório para que a CONTRATANTE proceda ao pagamento;
- **7.3.** Enviar a Nota Fiscal, preferencialmente acompanhada de boleto ao e-mail financeiro@spnegocios.com;
- **7.4.** A subcontratação somente será admitida se respeitado o disposto no art. 27 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da SP Negócios:
  - **7.4.1.** Para os fins do disposto no item 7.4., a CONTRATADA poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no respectivo contrato e desde que mantida sua



responsabilidade perante a CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação com proponente que tenha participado do procedimento de contratação.

- **7.5.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE, produzidos em decorrência da prestação dos serviços ou da omissão em executá-los, seja dolosa ou culposamente, procedendo de imediato aos reparos e/ou indenizações cabíveis, resguardando-se, à CONTRATANTE, o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos;
- **7.6.** Designar preposto para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE, esclarecendo dúvidas e prestando esclarecimentos acerca da execução contratual e demais informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- **7.7.** Todos os conteúdos gerados pela CONTRATADA para cumprimento do disposto neste instrumento contratual são de posse da CONTRATANTE;
- **7.8.** A CONTRATADA somente poderá inserir em seu portfólio o trabalho realizado mediante autorização da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- **8.1.** Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, desde que seja comunicado por escrito, com os fatos motivadores explicitados;
- **8.2.** Caso alguma das partes rescinda o contrato descumprindo o disposto no inciso 8.1., este será responsável por indenizar a outra parte pagando a metade do valor referente ao valor total desse Contrato;
- **8.3.** O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 31 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da CONTRATANTE;
- **8.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
  - **8.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - **8.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - **8.4.3.** Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

- **9.1.** É vedado à CONTRATADA:
  - **9.1.1.** Caucionar ou utilizar este instrumento contratual para qualquer operação financeira.
  - **9.1.2.** Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, sem a devida comprovação formal da ocorrência e demais casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- **10.1.** O Contrato será regido pelo Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da CONTRATANTE e demais normas aplicáveis à espécie, além de se vincular ao Termo de Referência nº 030/2024 e à Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA;
- **10.2.** O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas artigos 28 e 29 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da CONTRATANTE;



- **10.2.1.** Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo e/ou valor inicial.
- **10.2.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 10.2.1., salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- **10.3.** Todas as alterações contratuais deverão ser realizadas mediante acordo entre as partes, justificadamente e constarão de termos aditivos celebrados;
- **10.4.** Na celebração de aditivos contratuais, as demais condições contratuais permanecerão vigentes sem alteração, salvo as que forem expressamente alteradas, em conjunto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

**11.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições legais vigentes e, subsidiariamente, à Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

**12.1.** Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

- **13.1.** A CONTRATADA não pode, em qualquer hipótese, utilizar em proveito próprio ou alheio as informações da CONTRATANTE, devendo mantê-las em sigilo durante e após a vigência deste contrato;
- **13.2.** Considerando-se como "dados" qualquer informação que possa ser usada direta ou indiretamente, sozinha ou em conjunto com outra informação; a CONTRATADA deve tratar todos os dados da CONTRATANTE para cumprir com a finalidade desse Contrato de acordo com as leis aplicáveis, devendo, mas não se limitado a:
  - **13.2.1.** Não revelar dados para terceiros sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
  - 13.2.2. Aplicar medidas de segurança para proteção dos dados;
  - **13.2.3**. Eliminar/destruir qualquer dado em sua posse ou controle, observado o prazo legal pertinente, quando houver, ou no término deste Contrato.
- **13.3.** No caso de qualquer acesso, vazamento, divulgação, exposição, alteração, perda de dados ou quaisquer outros incidentes relacionados ao tratamento de dados, ilegais e/ou acidentais, a CONTRATADA deverá imediatamente notificar a CONTRATANTE e apresentar soluções adequadas para mitigar eventuais riscos, sem prejuízo de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à CONTRATADA.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

- **14.1.** O presente instrumento é firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, regulamentado em conformidade com o disposto no § 1º do art. 10 da MPV 2.200 02/01 e na Lei nº 14.063/2020, pressupondo assim declarada, de forma inequívoca, a concordância pelas partes, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento;
- **14.2.** As partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

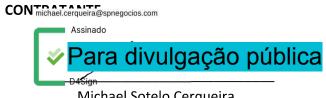
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1** As partes elegem o Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, para conhecer e decidir quaisquer questões derivadas do presente Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIZAÇÃO

16.1 A CONTRATANTE providenciará a publicização deste Contrato

São Paulo, 17 de maio de 2024

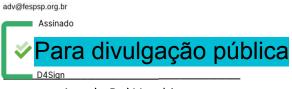


Michael Sotelo Cerqueira Diretor-Executivo

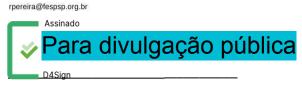


Márcia de Mello Gomide Diretora-Executiva

#### **CONTRATADA**



Angelo Del Vecchio Diretor Geral



Ricardo Pereira da Silva Diretor Tesoureiro



Ricardo Luiz Camargo Diretor Adjunto de Projetos



Elenice dos Santos Linhares Gerente Administrativo-Financeiro



#### 7 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON) Certificado de assinaturas gerado em 20 de May de 2024, 16:13:11



### Termo de Contrato 018 FESPSP mai 2024 pdf

## Para divulgação pública



#### Assinaturas

Michael Sotelo Cerqueira michael.cerqueira@spnegocios.com



Márcia de Mello Gomide marcia.gomide@spnegocios.com



Elenice dos Santos Linhares elenice.linhares@spnegocios.com Assinou



Angelo Del Vecchio adv@fespsp.org.br Assinou



ricardo pereira da silva rpereira@fespsp.org.br Assinou



Ricardo Luiz Camargo ricardocamargo@fespsp.org.br Assinou

Para divulgação pública

Para divulgação pública

Para divulgação pública ública

Para divulgação pública

Para divulgação pública

Para divulgação pública

#### Eventos do documento

17 May 2024, 14:48:07

Para divulgação pública

criado por ELENICE DOS SANTOS LINHARES Para divulgação pública

Para divulgação pública

Email:financeiro@spnegocios.com. - DATE ATOM: 2024-05-17T14:48:07-03:00

17 May 2024, 14:56:31

Assinaturas iniciadas por ELENICE DOS SANTOS LINHARES Para divulgação pública

financeiro@spnegocios.com. - DATE ATOM: 2024-05-17T14:56:31-03:00

17 May 2024, 14:58:07

MICHAEL SOTELO CERQUEIRA **Assinou** - Email: michael.cerqueira@spnegocios.com - Para divulgação pública

Para divulgação pública

- Documento de identificação informado:

284.295.458-08 - DATE ATOM: 2024-05-17T14:58:07-03:00

17 May 2024, 15:04:23



# 7 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 20 de May de 2024, 16:13:11



RICARDO LUIZ CAMARGO **Assinou** - Email: ricardocamargo@fespsp.org.br -Para divulgação pública - Documento de Para divulgação pública identificação informado: Para divulgação DATE ATOM: 2024-05-17T15:04:23-03:00 pública 17 May 2024, 15:08:18 ELENICE DOS SANTOS LINHARES **Assinou** Para divulgação pública elenice.linhares@spnegocios.com - Para divulgação pública ara divulgação pública Documento de identificação informado: Para divulgação pública DATE ATOM: 2024-05-17T15:08:18-03:00 17 May 2024, 16:47:50 MÁRCIA DE MELLO GOMIDE Assinou - Email: marcia.gomide@spnegocios.com - Para divulgação pública Documento de identificação informado: Para divulgação pública DATE\_ATOM: 2024-05-17T16:47:50-03:00 20 May 2024, 08:25:21 RICARDO PEREIRA DA SILVA **Assinou** Para divulgação pública - Email: rpereira@fespsp.org.br -Documento de identificação informado: Para divulgação - DATE\_ATOM: 2024-05-20T08:25:21-03:00 20 May 2024, 14:28:49 ANGELO DEL VECCHIO Assinou Para divulgação pública - Email: adv@fespsp.org.br - IP: - Documento de identificação informado: Para divulgação pública Para divulgação pública · DATE\_ATOM: 2024-05-20T14:28:49-03:00 Hash do documento original

#### Para divulgação pública

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign